

**LEI Nº 1.032/2026/PGMP**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE AS  
MÃES AMAMENTAREM SEUS  
FILHOS DE ATÉ SEIS MESES DE  
IDADE DURANTE A REALIZAÇÃO  
DE CONCURSOS PÚBLICOS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA E INDIRETA NO  
MUNICÍPIO DE PARINTINS.**

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei garante o direito de as mães amamentarem seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de provas de concursos públicos promovidos pela administração pública direta e indireta no município de Parintins.

**Art. 2º.** Fica assegurado às mães o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliativas em concursos públicos, desde que seja feita uma solicitação prévia à instituição organizadora do concurso, considerando as especificidades culturais e comunitárias de cada mãe.

§ 1º O direito de amamentação previsto no caput deste artigo será assegurado à mãe cujo filho tenha até seis meses de idade na data da realização da prova ou da etapa avaliativa.

§ 2º A comprovação da idade do filho será feita por meio da apresentação de declaração no ato da inscrição do concurso e, durante a realização das provas, da respectiva certidão de nascimento.

§ 3º Em casos de povos indígenas e comunidades tradicionais, poderá ser aceita declaração da liderança ou autoridade local, conforme os costumes das comunidades, como forma válida de comprovação.

**Art. 3º.** Deferida a solicitação de amamentação, a mãe deverá indicar, no momento da inscrição, uma pessoa acompanhante responsável pela guarda do filho durante o período de realização da prova ou etapa avaliativa, podendo essa pessoa ser uma figura de confiança da mãe, de acordo com a prática cultural local.

**Parágrafo único.** A pessoa acompanhante terá acesso restrito ao local das provas, podendo permanecer apenas até o horário de fechamento dos portões. A criança deverá ser mantida em sala reservada, próxima ao local de aplicação das provas, com a supervisão necessária, mas respeitando a privacidade e os costumes culturais da mãe.

**Art. 4º.** Durante o período de amamentação, a mãe terá direito de amamentar seu filho a cada intervalo de até duas horas, por um tempo máximo de 30 minutos por vez.

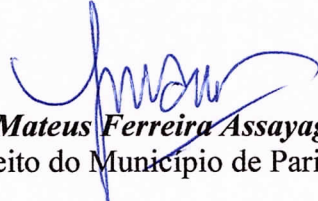
§ 1º A amamentação será acompanhada por uma fiscal, preferencialmente, com sensibilidade cultural, a fim de garantir que o procedimento ocorra de forma respeitosa e adequada, respeitando a privacidade e os costumes da mãe.

§ 2º O tempo utilizado para amamentação será compensado no tempo total da prova, de forma que a mãe não seja prejudicada quanto à duração da mesma.

**Art. 5º.** O direito previsto nesta Lei deverá ser claramente especificado no edital do concurso, que também deverá estabelecer o prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercer esse direito, levando em consideração as especificidades de cada cultura.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.



**Mateus Ferreira Assayag**  
Prefeito do Município de Parintins

---

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 1.032/2026/PGMP

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE AS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DE ATÉ SEIS MESES DE IDADE DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei garante o direito de as mães amamentarem seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de provas de concursos públicos promovidos pela administração pública direta e indireta no município de Parintins.

**Art. 2º.** Fica assegurado às mães o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliativas em concursos públicos, desde que seja feita uma solicitação prévia à instituição organizadora do concurso, considerando as especificidades culturais e comunitárias de cada mãe.

§ 1º O direito de amamentação previsto no caput deste artigo será assegurado à mãe cujo filho tenha até seis meses de idade na data da realização da prova ou da etapa avaliativa.

§ 2º A comprovação da idade do filho será feita por meio da apresentação de declaração no ato da inscrição do concurso e, durante a realização das provas, da respectiva certidão de nascimento.

§ 3º Em casos de povos indígenas e comunidades tradicionais, poderá ser aceita declaração da liderança ou autoridade local, conforme os costumes das comunidades, como forma válida de comprovação.

**Art. 3º.** Deferida a solicitação de amamentação, a mãe deverá indicar, no momento da inscrição, uma pessoa acompanhante responsável pela guarda do filho durante o período de realização da prova ou etapa avaliativa, podendo essa pessoa ser uma figura de confiança da mãe, de acordo com a prática cultural local.

**Parágrafo único.** A pessoa acompanhante terá acesso restrito ao local das provas, podendo permanecer apenas até o horário de fechamento dos portões. A criança deverá ser mantida em sala reservada, próxima ao local de aplicação das provas, com a supervisão necessária, mas respeitando a privacidade e os costumes culturais da mãe.

**Art. 4º.** Durante o período de amamentação, a mãe terá direito de amamentar seu filho a cada intervalo de até duas horas, por um tempo máximo de 30 minutos por vez.

§ 1º A amamentação será acompanhada por uma fiscal, preferencialmente, com sensibilidade cultural, a fim de garantir que o procedimento ocorra de forma respeitosa e adequada, respeitando a privacidade e os costumes da mãe.

§ 2º O tempo utilizado para amamentação será compensado no tempo total da prova, de forma que a mãe não seja prejudicada quanto à duração da mesma.

**Art. 5º.** O direito previsto nesta Lei deverá ser claramente especificado no edital do concurso, que também deverá estabelecer o prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercer esse direito, levando em consideração as especificidades de cada cultura.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.

**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
Prefeito do Município de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**9B2D2088

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/02/2026. Edição 4043  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>